



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 004/ 2020, de 17 de julho de 2020** - Concede licença ambiental de operação da empresa Areia Forte Constrocoes, Agropecuária e Servicos de Extracao Mineral EIRELI.

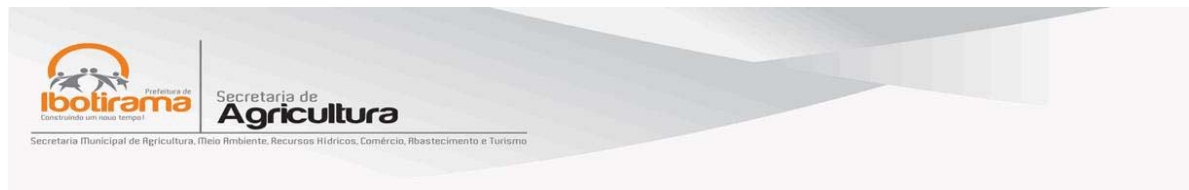
Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PORTARIA Nº 004/ 2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

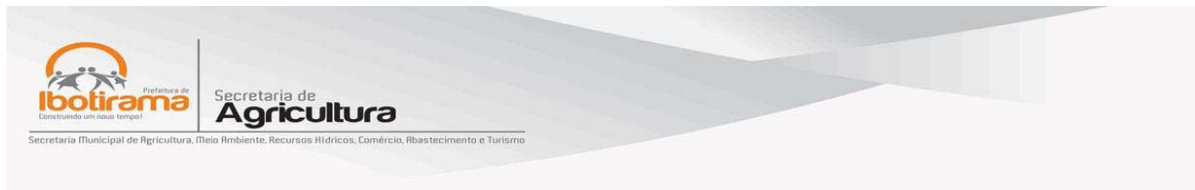
**“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL
DE OPERAÇÃO DA EMPRESA
AREIA FORTE CONSTROCOES,
AGROPECUÁRIA E SERVICOS DE
EXTRACAO MINERAL
EIRELI.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO,** no
uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº
014/2013, de 17 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº **004/TEC/LO/2020**, e
conforme Parecer Técnico de nº 003/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental de Operação à empresa AREIA FORTE
CONSTROCOES, AGROPECUÁRIA E SERVICOS DE EXTRACAO MINERAL
EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 31.073.551/0001-09, nome fantasia AREIA
FORTE, declarado como atividade de Extração de areia, cascalho ou
pedregulho e beneficiamento associado. Empresa com sede na RODODOVIA
BA 160, sn, zona rural, município de Ibotirama-BA, com atividade a ser
instalada na Fazenda Morrinhos, próximo a Intã Oiteiro, S/N, Zona Rural,
município de Ibotirama – BA. A área da Fazenda Morrinhos está inclusa no
Processo DNPM nº 871.028/2017, a atividade realizada pela empresa AREIA



FORTE inscrita no CNPJ: 31.073.551/0001-09 terá um área de trabalho de 0,5 hectares.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

I. Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à secretaria municipal de meio ambiente os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência SEMESTRALMENTE;

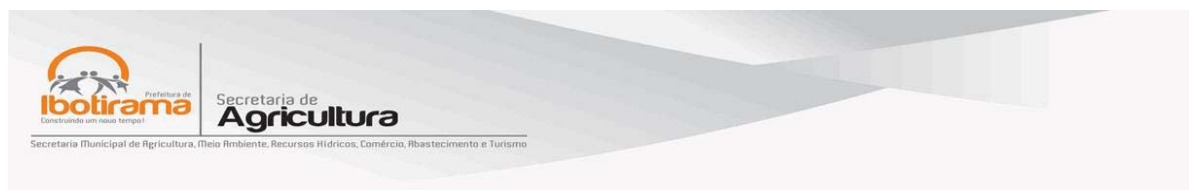
II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;

III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);

IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio





ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;

VI. Entregar cronograma físico das ações durante os três primeiros anos conforme o anexo ao PRAD;(VALIDADE DA LP E LI).

VII. A Areia deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco;

VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;

IX. Entregar o Plano de monitoramento anexo ao PGRS devidamente preenchido. Frequência Anual;

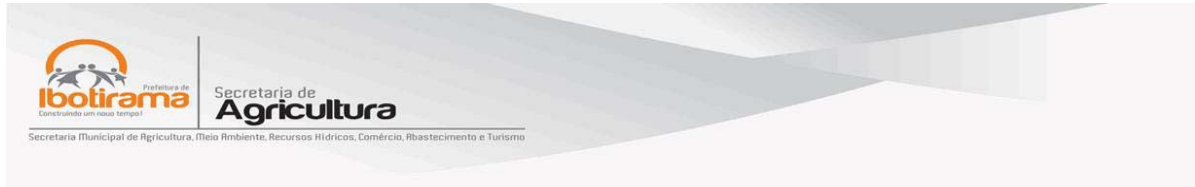
X. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados;

XI. Realizar os treinamentos;

XII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no PRAD apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento;

XIII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XVIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber;

XVI. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à secretaria municipal de meio ambiente, relatório detalhado referente ao avanço da lavra;



XIV. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis;

XV. A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967;

XVI. É necessária a doação de 200 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental;

XVIII. Executar obra de canalização das águas e partículas finas direto para o curso d'água, para que ocorra a minimização da retirada de água do rio.

XIX. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

Alexsandro de Souza Teixeira
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -

